



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 12/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

ZENAIDE SALES MAIA

Validade: 06 (seis) meses

O Prefeito Municipal através da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos no exercício de sua competência definida na Lei Municipal nº. 1.324/2008 e na Lei Municipal nº. 1.361/2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 09389/2016. **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder Autorização Ambiental a ZENAIDE SALES MAIA, de CPF: 096.343.125-00, localizado na Rua Romualdo de Brito, 167, Centro, Lauro de Freitas – BA. Inscrição Municipal nº. 40020001670000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** O conjunto de procedimentos referentes à terraplanagem, supressão de vegetação e limpeza da área só poderão ocorrer na área delimitada no apresentado e dentro dos limites do terreno no endereço supracitado; **II.** Só serão permitidos serviços de segunda a sexta, no período de 08h00 as 17h00. Para trabalhos excepcionalmente fora deste horário deverá ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; **III.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **IV.** Antes de iniciar os procedimentos de supressão e limpeza do terreno deve ser realizado o resgate de fauna, se houver; **V.** As áreas com solo exposto deverão ser rapidamente recobertas com nova vegetação ou protegidas para minimizar a erosão, mesmo durante o período de execução das obras; **VI.** Os resíduos de construção civil a serem gerados deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, de acordo com Decreto Estadual nº 11.235/2008, e deverá ser apresentada à SEMARH documentação comprobatória da destinação adequada dos resíduos após a destinação; **VII.** Em hipótese alguma os resíduos oriundos da supressão de vegetação e terraplanagem poderão ser lançados nos corpos hídricos; **VIII.** O conjunto de procedimentos referentes à supressão de vegetação ou limpeza do terreno deverá ter acompanhamento técnico habilitado, segundo de ART apresentada para garantir o manejo correto da fauna e flora local até o termino da supressão; **IX.** Deverá ser observado o uso de Equipamento de Proteção Individual, segundo as normas de segurança; **X.** Evitar iniciar a



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 12/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

movimentação de terra nos períodos chuvosos; **XI.** Promover umidificação na área para evitar a suspensão e emissão de particulados durante as atividades de movimentação de terra; **XII.** Implantar canais pluviais nas laterais do terreno durante a movimentação de terra para evitar processos erosivos e inundação, canalizá-los para a parte mais baixa terreno ou para os canais das vias de acesso local; **XIII.** Fica proibida a prática da queimada e sendo esta estritamente necessária, requerer previamente a correspondente autorização ao órgão competente; **XIV.** A utilização de moto serra na supressão vegetal está condicionada a motosserristas treinados a obtenção de registro e licença da autoridade competente; **XV.** Marcar com tinta ou fita visível, previamente os indivíduos arbóreos isolados a serem cortados, evitando danos à vegetação, cuja intervenção não está autorizada; **XVI.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a Autorização Ambiental e suas condicionantes.

O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista no Art.92 e Art. 96 da Lei Municipal 1.361 de 30 de Novembro de 2009.

A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.

Esta Licença Ambiental Simplificada que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados na etapa de implantação, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 12/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Lauro de Freitas, 16 de novembro de 2016.


Márcio Araponga Paiva
Prefeito Municipal



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº. 12/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

LAURO DE FREITAS

ZENAIDE SALES MAIA

Validade: 06 (seis) meses

Rua Romualdo de Brito, 167, Centro, Lauro de Freitas

AS CONDICIONANTES:

I. O conjunto de procedimentos referentes à terraplanagem, supressão de vegetação e limpeza da área só poderão ocorrer na área delimitada no apresentado e dentro dos limites do terreno no endereço supracitado; **II.** Só serão permitidos serviços de segunda a sexta, no período de 08h00 as 17h00. Para trabalhos excepcionalmente fora deste horário deverá ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; **III.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **IV.** Antes de iniciar os procedimentos de supressão e limpeza do terreno deve ser realizado o resgate de fauna, se houver; **V.** As áreas com solo exposto deverão ser rapidamente recobertas com nova vegetação ou protegidas para minimizar a erosão, mesmo durante o período de execução das obras; **VI.** Os resíduos de construção civil a serem gerados deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, de acordo com Decreto Estadual nº 11.235/2008, e deverá ser apresentada à SEMARH documentação comprobatória da destinação adequada dos resíduos após a destinação; **VII.** Em hipótese alguma os resíduos oriundos da supressão de vegetação e terraplanagem poderão ser lançados nos corpos hídricos; **VIII.** O conjunto de procedimentos referentes à supressão de vegetação e limpeza do terreno deverá ter acompanhamento técnico habilitado, segundo de ART apresentada para garantir o manejo correto da fauna e flora local até o término da supressão; **IX.** Deverá ser observado o uso de Equipamento de Proteção Individual, segundo as normas de segurança; **X.** Evitar iniciar a movimentação de terra nos períodos chuvosos; **XI.** Promover umidificação na área para evitar a suspensão e emissão de particulados durante as atividades de movimentação de terra; **XII.** Implantar canais pluviais nas laterais do terreno durante a movimentação de terra para evitar processos erosivos e inundação, canalizá-los para a parte mais baixa terreno ou para os canais das vias de acesso local; **XIII.** Fica proibida a prática da queimada e sendo esta estritamente necessária, requerer previamente a correspondente autorização ao órgão competente; **XIV.** A utilização de moto serra na supressão vegetal está condicionada a motosserras treinados a obtenção de registro e licença da autoridade competente; **XV.** Marcar com tinta ou fita visível, previamente os indivíduos arbóreos isolados a serem cortados, evitando danos à vegetação, cuja intervenção não está autorizada; **XVI.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a Autorização Ambiental e suas condicionantes.

Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Tel.: 3369-9197